



----- Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores António Salgueiro e Artur Aragão, por não terem estado presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de janeiro de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€363.856,17** (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€183.375,59** (cento e oitenta e três mil e trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por perguntar se havia alguma novidade relativamente à venda da Alfandegatur. O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, disse que não, mas informou que se durante este mês não houver qualquer tipo de resposta, a solução será abrir novo concurso. Informou também que, estando cumpridas as condições em reduzir o passivo para €1.650.000,000, irão reunir com as instituições para poder reestruturar o valor total numa só instituição, até porque a CGD não tem quaisquer garantias sobre o empréstimo e esta questão tem de ser resolvida. O Senhor Vereador Artur Aragão concordou com a hipótese de abrir novo concurso, pois pode haver mais gente interessada. Além disso, disse que a única garantia que existe no processo do concurso é uma carta do Banco BES -----

ORDEM DO DIA

----- **1. APOIO A ATRIBUIR A LUÍS MANUEL ALENDOURO CORDEIRO, PARA PARTICIPAR NA PROVA "TRANS-PORTUGAL GARMIN 2014" COMPROMISSO ADICIONAL** -----

----- Sobre o assunto, e na sequência da deliberação tomada na reunião de câmara de 20/12/2013, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar o compromisso adicional no montante de €150,00 a atribuir a Luís Manuel Alendouro Cordeiro, para participar na prova Trans-Portugal Garmin 2014. -----

----- **2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ: REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do executivo, acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 08/01/2014, que refere o seguinte: -----

----- “O Município de Alfândega da Fé e a Universidade de Trás-os-Montes pretendem celebrar um Protocolo de Colaboração, tendo como objeto a realização de estágios curriculares em ambiente de trabalho, tendo como destinatários alunos finalistas das licenciaturas e dos mestrados do Departamento de Letras, em particular das



licenciaturas em Línguas e Relações Empresariais e em Ciências da Comunicação, e dos mestrados em Línguas Estrangeiras Aplicadas e em Ciências da Comunicação. -----

----- Os estágios curriculares têm como objetivos essenciais: -----

----- a) complementar a formação académica do aluno através do contrato com a realidade do mercado de trabalho, proporcionando o aprofundamento da formação prática e a sua futura integração numa atividade laboral; -----

----- b) levar o aluno a aplicar os conhecimentos e as competências teórico-práticas adquiridas ao longo da sua formação académica; -----

----- c) aceder ao conhecimento da estrutura de uma organização, no que diz respeito à linha hierárquica, à tomada de decisões e à relação horizontal interpessoal; -----

----- d) conseguir que um estagiário do 2º ciclo adquira ainda autonomia no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, responsabilidade perante o seu superior e aceitação das directrizes fundamentais para a sua futura inserção profissional. -----

----- Conforme resulta do art. 23º/2, al. d), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da educação. Por sua vez, dispõe o art. 33º/1, u), do mesmo diploma legal, que é competência da câmara municipal apoiar atividades de educativa. -----

----- **Atenta a pertinência do protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Alfândega da Fé e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o referido protocolo, cujo exemplar se anexa.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **3. PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA 2014** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira, datada de 07/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- **“PROPOSTA 1”** -----

----- *Considerando:* -----

----- • *que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.os 4 e 11 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014;* -----

----- • *com as devidas adaptações, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;* -----

----- • *que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;* -----

----- • *que o n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: Ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação;* -----

----- • *que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção. que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro;* -----



----- • que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014. -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Emitir parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. -----

----- **"PROPOSTA 2"** -----

----- Considerando: -----

----- • que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.os 4 e 11 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014; -----

----- com as devidas adaptações, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido; -----

----- • que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor; -----

----- • que o n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

----- • que estão em causa, essencialmente, contratos que cumprem os requisitos legais atrás mencionados, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção; -----

----- • que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro; -----

----- que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014. -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Emitir parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, serviços de restauração, prestação de serviços de usos corrente, prestação de serviços de publicidades/anúncios/publicações, prestações de serviços de despesas de comunicações, prestação de serviços de trabalhos específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros), desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2016, de 17 de janeiro. -----

----- Em qualquer uma das situações atrás referidas deverão ser cumpridas as obrigações de comunicação e registo previstas no n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, deve ser comunicado à Camara Municipal até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados. -----

Proponho que sejam emitidos os pareceres genéricos favoráveis, nas aquisições em que sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA). -----

----- Após alguma troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir pareceres genéricos favoráveis nas aquisições em que sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da



Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA), nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

4. PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO LEQUE - APOIO AOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DO REFEITÓRIO E TODAS AS LIGAÇÕES (ELÉTRICAS, ÁGUA E SANEAMENTO), PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE, CRIAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO E CLIMATIZAÇÃO DO ESPAÇO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 20/12/2013

A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada na reunião de câmara de 20/12/2013, sobre este assunto. -----

5. PROPOSTA DE PROTOCOLO A ESTABELECER COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM SENDIM DA RIBEIRA E SARDÃO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 20/12/2013

A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada na reunião de câmara de 20/12/2013, sobre este assunto. -----

6. PROPOSTA DE PROTOCOLO E ESTABELECER COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARCHÃO PARA APOIO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VILARCHÃO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 20/12/2013

A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada na reunião de câmara de 20/12/2013, sobre este assunto. -----

7. REQUERIMENTO AO APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DE SARA MARLENE RACHADO VIEIRA

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 09/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento da candidatura efectuada pela Sr.ª Sara Marlene Rachado Vieira, residente no Bairro da Fonte N.º 5, Gouveia, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar (alínea f do artigo 4.º), foi avaliada a sua situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas da Sara, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas.” -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir Sara Marlene Rachado Vieira um apoio financeiro no montante de €500,00, para ajudar no pagamento das propinas. -----

8. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE AJUDA FINANCEIRA

Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.ºs 11271, de 30/12/2013, da Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, a solicitar uma ajuda financeira no valor de €900,00. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €900,00 para custear várias despesas, entre as quais o transporte de vários “irmãos” e utentes da instituição ao programa “Preço Certo”, da RTP, emitido no mês de dezembro de 2013. -----

9. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ DE PANKRATION – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente uma minuta de contrato-programa que a seguir se transcreve: -----



----- “Entre: -----

----- **Primeira outorgante** — Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, e -----

----- **Segunda outorgante** — Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration, com o número de identificação de pessoa coletiva 509696821, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos José Mendes; É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado no fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- 2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas: -----

----- Realização de dois eventos anuais de incentivo desportivo a nível regional. -----

----- Formação prática desportiva em Artes Marciais de Defesa Pessoal, estruturada nas suas várias vertentes num plano individual, visando o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais de modo a garantir a inserção no mundo do desporto, uma boa forma física, auto-estima e o bem-estar ao longo da vida. -----

----- Realização de treinos em contexto de desporto, comportando um total de 12 horas mensais, dois dias por semana (sábados e segundas-feiras, entre as 19h30m e as 21h). -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Comparticipação financeira e outras** -----

----- 1 — A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 2.000,00, suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **nº xxxxx (informação de cabimento nº xxxx)** do orçamento para 2014. -----

----- 2 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé compromete-se a ceder as instalações desportivas do Polo Escolar de Alfândega da Fé. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Disponibilização da participação financeira** -----

----- 1 — A participação financeira referida no nº1 da cláusula 2ª é disponibilizada em duodécimos mensais, mediante as disponibilidades financeiras do município. -----

----- 2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia do mês a que disser respeito, e mediante as disponibilidades financeiras da primeira outorgante. -----

----- 3 — A segunda outorgante diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Obrigações da Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration** -----

----- A segunda outorgante obriga-se a: -----



- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa; -----
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado; -----
- c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Incumprimento** -----

- 1 — O incumprimento por parte da Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----
- 2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal de Alfândega da Fé o direito de resolução do contrato. -----
- 3 — O atraso da segunda outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à primeira outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration, concede à primeira outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Obrigação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé** -----

- É obrigação da primeira outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Revisão do contrato-programa** -----

- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela segunda outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da primeira outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Cessação do contrato** -----

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa: -----
- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo; -----
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais; -----
- c) Quando a primeira outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----
- 2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto** -----

- O não cumprimento pela segunda outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate



à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras da primeira outorgante. -----

----- **Cláusula 10ª** -----

----- **Duração do contrato** -----

----- Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o plano de atividades da segunda outorgante para 2014, que decorre de 02.01.2014 a 31.12.2014. -----

----- **Cláusula 11ª** -----

----- **Publicação** -----

----- Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt>). -----

----- **Cláusula 12ª** -----

----- **Documentos complementares** -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

----- - Plano de Atividades e Orçamento para 2013-2014. -----

----- - Conta de Gerência e Relatório de Atividades do Ano transacto (2012) -----

----- - Estatutos da Associação -----

----- Alfândega da Fé, xxxxxxxx de 2014." -----

----- A minuta de contrato-programa vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 08/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa, a celebrar com a ADAF – Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration, que tem como objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Este apoio financeiro necessita, no entanto, de ser enquadrado num contrato-programa, conforme legalmente previsto. -----

----- O Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- A aprovação da minuta em apreço carece de prévio cabimento. -----

----- Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º/2, f), Lei 75/2013, de 12 de Setembro), e da competência competência material da câmara municipal prevista no art. 33º/1, p), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a câmara municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo cuja minuta se anexa à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a celebração do referido contrato-programa, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **10. ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, que a seguir se transcreve: -----

----- “ENTRE: -----



----- **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, aqui representado pela Presidente de Câmara Municipal, nos termos do art. 35º/1, a), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 508349168, com sede no Mercado Municipal de Alfândega da Fé, s/n, aqui representada pelo seu presidente, Mário Manuel Figueiredo, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

----- Considerando que: -----

----- 1. A Associação Musical de Alfândega da Fé, com mais de 10 anos de existência, que nasceu por iniciativa de ex músicos da antiga associação da banda de Sambade e da antiga banda dos bombeiros de Alfândega da Fé, tem desenvolvido um importante papel na divulgação da música, nos eventos relevantes que se realizam quer no concelho de Alfândega da Fé, quer fora do concelho. -----

----- 2. A banda musical, que é gerida pela Associação Musical de Alfândega da Fé, é constituída por elementos de diversas gerações. -----

----- 3. Para os elementos que agora irão integrar a banda musical, a Associação Musical de Alfândega da Fé identificou a necessidade de adquirir oito novas fardas. No entanto, os constrangimentos orçamentais não lhe permitem adquirir esses equipamentos à medida das necessidades. -----

----- 4. A Associação Musical de Alfândega da Fé constatou também a necessidade de aquisição de um saxofone tenor para o qual também não dispõe de meios financeiros. -----

----- 5. A Associação Musical de Alfândega da Fé tem contado com o apoio da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em várias vertentes, devendo reconhecer o contributo desta entidade para a formação cultural dos jovens, a produção artística de qualidade e, conseqüentemente, a valorização da oferta cultural da vila de Alfândega da Fé. -----

----- É celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta foi aprovada na reunião de Câmara de **xx** de janeiro de 2014, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objecto) -----

----- O presente Protocolo tem por objecto estabelecer o apoio e as contrapartidas do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, com vista à aquisição de fardamento e de um saxofone tenor. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- (Natureza do apoio) -----

----- No âmbito do presente Protocolo, o **Primeiro Outorgante** apoiará a **Segunda Outorgante** com a atribuição de uma verba no valor de €3.535,00 (três mil e quinhentos e trinta e cinco euros), para aquisição de fardamento dos elementos novos que integrarão a banda musical e de um saxofone tenor. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- (Obrigações da Segunda Outorgante) -----

----- A **Segunda Outorgante** obriga-se a: -----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----

----- b) Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----

----- c) Aplicar e administrar corretamente o financiamento tendo em conta o objeto do presente Protocolo; -----

----- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----



(Incumprimento)

1. O incumprimento de algumas das obrigações ou contrapartidas previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar ao Outorgante faltoso, na qual especificará os motivos que integram justa causa invocada. --

2. O Outorgante que proceder à resolução fica imediatamente liberto de quaisquer obrigações resultantes do Protocolo, ficando o Outorgante faltoso obrigado a indemnizá-lo nos termos gerais de direito pelos prejuízos a que tiver dado causa. --

CLÁUSULA QUINTA

(Aprovação)

A minuta do presente protocolo de colaboração foi aprovada em Reunião de Câmara de xx de janeiro de 2014. -

CLÁUSULA SEXTA

CABIMENTAÇÃO

O apoio financeiro inerente ao presente protocolo de colaboração encontra-se inscrito no orçamento do município de Alfândega da Fé, com o compromisso nº xxxx. --

(Validade)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, sendo o seu termo no momento em que estejam cumpridas as obrigações de cada um dos outorgantes. --

Feito em duplicado, aos xx dias do mês de janeiro de 2014, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Alfândega da Fé e da Associação Musical de Alfândega da Fé." --

A minuta de protocolo acima transcrita vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 08/01/2014, que refere o seguinte: --

"A Associação Musical de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 508349168, vem requerer um apoio financeiro no montante de €3.535,00, para fardamento e aquisição de um saxofone tenor. A Associação alega que há necessidade de comprar fardamento novo para oito músicos que irão integrar a Banda Municipal. Acresce que a Associação Musical não dispõe de meios financeiros para a aquisição daquele instrumento musical. --

Por despacho da Sra. Presidente de 06.12.2013, exarado à margem do requerimento da Associação Musical, deve este serviço informar sobre o pedido apresentado. --

Conforme dispõe o art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". --

Esta competência é indelegável na Presidente de Câmara, conforme determina o art. 34º/1 do mesmo diploma legal. --

Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio financeiro no montante de €3.535,00 à Associação Musical de Alfândega da Fé, e bem assim aprove a minuta de protocolo de colaboração que se anexa à presente informação, que vai suportar e fundamentar a verba a atribuir àquela Associação. --

— A deliberação da Câmara Municipal está condicionada a prévia cabimentação do montante a atribuir." --

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar o apoio financeiro no montante de €3.535,00 a atribuir à Associação Musical de Alfândega da Fé, bem como aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita, que irá suportar e fundamentar a verba a atribuir àquela Associação. --

11. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, anular a deliberação tomada na reunião de câmara de 22/10/2012, sobre este assunto. -----

12. PRORROGAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Informo V.Ex^a. de que por despacho de V. Ex^a. de 27 de Julho de 2010 foram colocados em situação de mobilidade interna intercategorias, pelo prazo de 18 meses, com início a 1 de Agosto de 2010 os seguintes trabalhadores:* -----

----- **Eusébio do Nascimento Cordeiro**, com a categoria de assistente técnico na carreira/categoria de Coordenador Técnico; -----

----- **Carlos Fernando Pereira Damasceno**, com a categoria de assistente técnico na carreira/categoria de Coordenador Técnico: Os orçamentos de Estado têm previsto as suas renovações anualmente, Assim: -----

----- Nos termos do n.º 1 e 2 do artº.52º. da Lei nº.83-C/2012 de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2014) “ **As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2014.**” -----

----- Determina ainda o n.º.3 e 4 do referido artigo que estas prorrogações dependem de parecer favorável do órgão executivo. -----

----- Esta informação deve ser presente à reunião de câmara.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes emitir parecer favorável à prorrogação da mobilidade interna dos trabalhadores mencionados na informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____



sandrac